



POUSO ALEGRE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

A


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Encaminhamos duas vias da **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **Edital de Concorrência Pública nº 01/2020, Processo Administrativo nº 01/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para a Execução de Serviços de requalificação viária das avenidas Irmã Maria José Tosta/Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos, com fornecimento de material e mão de obra.

Atenciosamente,


RDA CONSTRUÇÕES EIRELI
Departamento Jurídico
Ana Paula Alves da Cunha

| |
|---|
| Recebido no dia <u>13/02/2020</u> às ___ h ___ min. |
| Por <u>Daniela</u> |
| CPF: _____ |
| RG: _____ |
| FUNÇÃO <u>Gerente</u> |

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N° 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° N° 01/2020

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de requalificação viária das avenidas irmã Maria José Tosta/ Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos com fornecimento de material e mão de obra.

RDA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 27.500.978/0001-79, com sede na Rua Mariano Horta Galvão, no45, Bairro Fátima II, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.553-574 (**doc. 01 – contrato social**), por seu procurador (**doc. 02 - procuração**) e por seus advogados constituídos, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Contra a patente nulidade do instrumento convocatório, porquanto restringe a participação dos interessados, violando-se os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

I. TEMPESTIVIDADE:

Conforme dispõe o item **1.5** do edital da Concorrência Pública Nº 01/2020, Processo Administrativo Nº 01/2020, as impugnações deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em atendimento ao estabelecido no §1º do art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Foi fixado, para abertura das propostas, conforme estabelecem os itens **1.2** e **1.3** do edital, o dia **20 de fevereiro de 2020**. Far-se-á, neste caso, contagem regressiva do prazo, na qual se aplica a regra estabelecida no artigo 110 da lei 8.666/93, o qual dispõe que, na contagem de prazos, serão excluídos o dia do início e incluídos o dia do vencimento.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Neste sentido, já se manifestou o Colendo Tribunal de Contas da

União:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivocou-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.¹

No presente caso, tendo sido fixado o dia **20 de fevereiro de 2020** para abertura das propostas, sendo este o dia de início da contagem do prazo regressivo, o quinto dia útil anterior, dia do vencimento do prazo e incluído na contagem, trata-se do dia 13 de fevereiro de 2020.

Desta feita, apresenta-se a presente impugnação adequada e tempestiva.

II. FUNDAMENTOS FÁTICOS

1. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, registrado sob o processo nº: 01/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de requalificação viária das avenidas irmã Maria José Tosta/ Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos com fornecimento de material e mão de obra.

¹ TCU: Acórdão 2.625/2008, Plenário. Relator Ministro Raimundo Carreiro. Data da sessão 19/11/2008.

A impugnante, RDA CONSTRUÇÕES EIRELI , foi constituída em 10 de abril de 2017 e em seus anos de atuação já realizou diversas obras públicas, especialmente para Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí -MG , Prefeitura Municipal de Careaçú-MG, Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG, Prefeitura Municipal de Cambuí-MG e diversas obras de pavimentação asfáltica para empresas privadas no Estado do Rio de Janeiro, tudo comprovado por intermédio de atestados de capacidade técnica, o que revela a expertise da impugnante quanto ao objeto da licitação.

Interessada em participar do certame, a impugnante tem seu intento frustrado perante as imperfeições do instrumento convocatório, que, via de consequência, impõem a **suspensão da licitação, visando sua alteração**, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido. O impedimento de promover sua participação decorre da existência de exigências injustificadas e desproporcionais ao objeto licitado, o que viola os princípios da ampla competitividade, da eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública

Dando efetividade ao princípio da legalidade (cf. art. 37, *caput*, da CR/88), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei n. 8.666/93 garantem a todos quantos participem de licitações públicas o **direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei**, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade factível entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.



Com a imposição de exigência desnecessária, a qual será adiante articulada, a impugnada restringiu a participação de interessados em detrimento da ampla competitividade, da isonomia e da escolha da oferta mais vantajosa para a administração pública contrariando, ainda, a súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

Desta feita, com a manutenção de tais exigências, a competitividade pretendida, isonomia e a melhor contratação almejada restarão, indubitavelmente comprometidas, motivo pelo qual a impugnante investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

2. CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADA EM CRITÉRIOS NÃO PERTINENTES E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme já esclarecido, instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, registrado sob o processo nº: 01/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de requalificação viária das avenidas irmã Maria José Tosta/ Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos com fornecimento de material e mão de obra.

O referido edital se divide em duas fases, de forma que cada uma delas possui uma planilha orçamentária, o que se comprova pelos próprios termos do edital, especialmente pelo item **2.2.3**:



2.2.3 A obra objeto desta licitação contém recurso próprio e vinculado à recurso do Orçamento Geral da União (OGU), por isso a realização da obra foi dividida em fase I e fase II.

Em razão da divisão do procedimento licitatório em fases, tem-se a seguinte proporção de valores:

- Fase 01: R\$ 915.748,11 (novecentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos).
- Fase 02: R\$ 4.755.335,62 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
- Valor Total: R\$ 5.671.083,73 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

No que se refere à qualificação técnica, estabelece o item 3.5.3 do edital a obrigação de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade. O item 3.5.3 indica, ainda, os itens para os quais os atestados deverão ser apresentados, invocando os termos da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

3.5.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

| ITEM | SERVIÇOS | UNID | QUANT. |
|----------|--|------|----------|
| 1.2.1 | EXECUÇÃO DE IMPRAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA. | M2 | ≥5188,63 |
| 1.2.2 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ). | M3 | ≥259,43 |
| 1.3.1 | GUIA MEIO-FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA. | M | ≥644,87 |
| 4.4.1.1 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | M | ≥301,80 |
| 4.4.1.2 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | M | ≥424,81 |
| 4.4.1.3 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | M | ≥55,00 |
| | TUBO DE CONCRETO ARMADO. | M | ≥136,79 |
| 4.4.1.4 | CLASSE PA-3, PB, DN 1000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | | |
| 4.4.1.5 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 1200 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | M | ≥96,35 |
| 4.4.1.6 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 1500 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS. | M | ≥32,39 |
| 4.4.1.7 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM. | M | ≥301,80 |
| 4.4.1.8 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM. | M | ≥424,81 |
| 4.4.1.9 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM. | M | ≥55,00 |
| 4.4.1.10 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM. | M | ≥136,79 |
| 4.4.1.11 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM. | M | ≥96,35 |
| 4.4.1.12 | ASSENTAMENTO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM. | M | ≥32,39 |

No entanto, ao se estabelecer os itens de maior relevância, não foram observados os requisitos estabelecidos pela lei 8.666/93, em seu artigo 30, §1º, inciso I, e na súmula 263 do TCU, invocada pela impugnada, veja-se (sem grifos no original):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Conjugando a redação do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8666/93 com o conteúdo da súmula 263 do Tribunal de Contas da União, tem-se, por certo, que a exigência de atestados de capacidade técnica deve se limitar, CUMULATIVAMENTE à/ao:

- PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA;

- VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO; e
- PROPORÇÃO COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO

Isto significa, Sr. Pregoeiro, que qualquer exigência técnica para além dos limites de estabelecidos na legislação e na súmula 263 do Tribunal de Contas da União deverão ser consideradas ilegais, não se limitando, mas, especialmente, por restringir a ampla competitividade perseguida pelos procedimentos licitatórios, com seus respectivos reflexos negativos sobre a busca pela proposta mais vantajosa e pela economicidade da contratação.

Realizando-se uma análise das planilhas orçamentárias e aplicando-se, **cumulativamente**, os critério de parcelas de maior relevância, de valor significativo e de proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, verifica-se que exigência de atestados para os itens indicados no edital está equivocada. Conforme se demonstra abaixo, os itens que contém maior relevância e valor significativo são:

A) FASE 01 (doc. 03 – planilha fase 01).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | TOTAL C/BDI | % |
|--------|---|---------|------------|----------------|--------|
| 1.2.1. | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017 | M2 | 10.377,26 | R\$ 17.745,11 | 1,94% |
| 1.2.2. | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017 | M3 | 518,86 | R\$ 648.549,06 | 70,82% |
| 1.3.1. | GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA AF_06/2016 | M | 1.289,74 | R\$ 86.451,27 | 9,44% |

B) FASE 02 (doc. 04 – planilha fase 02).



| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | TOTAL C/BDI | % |
|------|--|---------|------------|------------------|--------|
| 3.13 | EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA | M3 | 962,94 | R\$ 1.068.593,78 | 22,47% |
| 3.3 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BICA CORRIDA- EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. | M3 | 3.831,31 | R\$ 388.379,89 | 8,17% |

Observe-se que os itens indicados como mais relevantes no edital para a fase 02 (assentamento de tubos em geral) não representam a realidade quanto aos critérios cumulativos de **maior relevância** e de **valor significativo**, de forma que, para a fase 02, deveria, no mínimo, constar os itens acima indicados.

Observe-se, ademais, que aplicando o critério da proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, os itens de maior relevância indicados para a fase 02 (assentamento de tubos em geral), igualmente, se apresentam inaquequados. Isto que o objeto licitado é a contratação de empresa para execução de serviços de requalificação viária das avenidas irmã Maria José Tosta/ Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos com fornecimento de material e mão de obra. Veja-se, portanto, que o assentamento de tubos em geral apresenta-se como serviço **colateral** a ser executado, não constante, sequer, do objeto principal licitado.

Tanto é verdade que o próprio órgão licitante, a prefeitura municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, reconhece, por meio de seu *website* oficial, que as vias que passarão pela requalificação já possuem sistemas de tubos, de forma que serão, apenas, reforçadas. Confira²:

Aberta licitação para requalificação de avenidas na região do Esplanada

Por Ascom 29/01/2020

A- A+



Durante uma coletiva de imprensa realizada na manhã de quarta-feira (29 de janeiro), o prefeito Rafael Simões anunciou a realização de Concorrência Pública 001/20 - Processo Licitatório 001/20, para contratação de empresa para execução dos serviços de requalificação viária das Avenidas Irmã Maria José Tosta, Vereador Doutor Argentino de Paula e Polycarpo Gonçalves Campos. Essas avenidas ligam os bairros Esplanada, Nossa Senhora do Pilar, Altaville, Cascalho, Pousada dos Campos e Santa Dorotéia.

São bairros populosos, um dos quais um antigo conjunto habitacional (Jardim Esplanada), onde residem cerca de 10 mil moradores. Possui alguns empreendimentos comerciais ao longo da avenida, principalmente restaurantes. Como se trata de uma ligação importante, irá beneficiar outros bairros adjacentes como Fernandes, Santa Edwiges, Vila São Geraldo, Ribeirão das Mortes e Boa Vista, que utilizam a avenida diariamente, com cerca de 25 mil pessoas atendidas. A via também é uma rota de tráfego de ônibus urbano.

A Av. Polycarpo Gonçalves Campos possui 1.400 metros de extensão, com canteiro central. A via está pavimentada, contudo com várias rachaduras e buracos. Possui calçadas na sua maior parte, porém algumas terão que ser refeitas. A sinalização viária é precária. **Existe drenagem pluvial, que precisa ser reforçada. A avenida já possui redes de água e esgotamento sanitário em toda sua extensão.**

A licitação está marcada para o dia 20 de fevereiro próximo e a execução das obras tem prazo de seis meses após a entrega da ordem de serviço fornecida à empresa construtora que vencer o certame. Os investimentos são estimados em R\$ 5.671.083,73.

² <https://pousoalegre.mg.gov.br/noticias-detalle.asp?id_not=1539> Acesso em 10.02.2020.

Sr. Pregoeiro a indicação equivocada no edital dos itens de maior relevância revela-se desnecessária e inadequada a efetivar a finalidade da aquisição, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas, em razão da restrição à competição, a onerar a administração pública.

Repita-se, realizando-se uma análise das planilhas orçamentárias e aplicando-se, cumulativamente, os critério de parcelas de maior relevância, de valor significativo e de proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, verifica-se que exigência de atestados para tubulações está equivocada, pois:

- As tubulações não se constituem como parcelas de maior relevância, tendo-se por base o quantitativo a ser empregado na obra a ser realizada.
- As tubulações não se contituem como parcelas de valor significativo, já que os valores financeiros à elas indicados estão muito abaixo dos valores para os itens 3.13 e 3.3 da planilha orçamentária (**doc. 04**).
- As tubulações não guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, já que, analisando as disposições do edital e as manifestações oficiais do órgão licitante, as tubulações são serviços colaterais e complementares, considerando que as vias que passarão pela requalificação já possuem sistemas de tubos e serão, apenas, reforçadas.



Fato é que a indicação no edital dos itens de maior relevância para a fase 02 se demonstra equivocada, bem como técnica e economicamente injustificável, o que tornará a contratação mais onerosa e, conseqüentemente, menos vantajosa e eficiente para a administração pública em razão da restrição à competitividade, o que viola expressamente o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (sem grifos no original):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (...).

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma quanto aos itens de maior relevância para a fase 02, eis que não se apresentam como parcelas de maior relevância, de valor significativo e, ainda, não guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta feita, via de consequência, correção do edital quanto aos itens de maior relevância para a fase 02 é a medida a rigor a ser deferida, uma vez que o vício existente no edital tem o condão de impossibilitar a participação de interessados, gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, bem como onerar demasiadamente o patrimônio da Administração Pública.

III. FUNDAMENTOS DE DIREITO E SUA APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO:

1. PREMISSAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS:

Convém, inicialmente, lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifos no original):

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) (Grifo nosso).

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a Lei n. 8.666/93 consagrou expressamente em seu artigo 3º os seguintes princípios (sem grifos no original):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias, extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que **favoreça a ampliação do universo de competidores**, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

Com a presente impugnação ao edital demonstra-se que as condições do instrumento convocatório limitam a competitividade, tornando a contratação excessivamente mais onerosa, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução do universo de competidores.

As exigências explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência: "As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**" (sem grifos no original) ³.

O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:



³ STJ, Mandado de Segurança n.. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.08.98.

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.
- c) Por outro lado, a **igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”)** e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Por isso, a **competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra, especialmente pela indicação equivocada os itens de maior relevância para a fase 02.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 12ª edição, pg. 80), 'o disposto [no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93] não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

Em acórdão proferido em plenário, o Tribunal de Contas da União decidiu (sem grifos no original):

Veda-se, na verdade, cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação⁴.

As incorreções quanto aos itens de maior relevância para fase 02 apontadas, caso ignoradas, implicarão na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição trás para a Administração.

O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.⁵

⁴ TCU: Acórdão 241/2005, Plenário. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça. DOU 24/03/05.

⁵ Recurso Especial n. 361736 / SP; DJ de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um **princípio essencial** da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.⁶

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimientos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.⁷

Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República.

⁶ MUKAI, Toshio. *Estatutos Jurídicos de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 19.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114; vide também: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 66.

De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.⁸

Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas afastarão a participação de interessados que possuem ampla expertise no ramo, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados.

2. EXCESSO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ILEGAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:

Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a indicação dos itens de maior relevância para os quais os atestados de capacidade técnica são exigíveis.

Para a fase 02 indicou-se itens que não preenchem os critérios cumulativos de parcelas de maior relevância, de valor significativo e de proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, o demonstra, no mínimo, vícios de concepção do edital, que, por si só, constituem hipótese de anulação do procedimento licitatório.

⁸ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010, p. 262.

Isto porque, conforme já articulado, o equívoco na indicação de itens de maior relevância para a fase 02 não encontra respaldo legal no § 1º, inciso I, e caput, do artigo 3º, bem como no artigo 30, §1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, bem como na súmula 263 do Tribunal de Contas da União, pois tem o condão de elevar os custos da contratação, tornando-a mais onerosa e menos vantajosa para a Administração Pública, em razão da impossibilidade participação de interessados, e, ainda, de gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante (sem grifos no original).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O § 1º com arrimo no inciso I do dispositivo é claro ao estipular que “é vedado aos agentes públicos” incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar devidamente motivados e divulgados, observando-se, como valiosa referência, os pressupostos do art. 15, I, da Lei n. 8.666/93.

Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.⁹

⁹ TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

Assim, considerando-se que a Constituição Federal, a Lei n. 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça autorizam apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, a indicação para a fase 02 de itens que não preenchem os critérios **cumulativos** de parcelas de maior relevância, de valor significativo e de proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado merece ser revista pela IMPUGNADA, pois demonstra-se equivocada, comprometendo o caráter competitivo do certame, bem como o tornando-o mais oneroso e, conseqüentemente, menos vantajoso para a Administração Pública.

3. VIOLAÇÃO À ISONOMIA

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93 (sem grifos no original).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da isonomia constitui-se um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado. Todos os dispositivos da lei, de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sua aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Por este motivo, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, observadas as características essenciais do objeto licitado.

A isonomia é pilar de todo o processo licitatório, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, quanto na fase seguinte do processo, de forma que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores nessa fase.



Constatadas irregularidades, no presente caso, pela indicação equivocada de itens de maior relevância para a fase 02, tem-se ofensa direta não só à isonomia mas, também, à moralidade e à probidade administrativa, de forma que, na ausência de correção das irregularidades apontadas, o processo licitatório será nulo, em razão da violação à ampla competitividade, bem como à busca da melhor contratação para a Administração Pública.

No presente caso, a indicação para a fase 02 de itens que não preenchem os critérios cumulativos de parcelas de maior relevância, de valor significativo e de proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado consubstanciam-se em exigências técnicas desnecessárias, ou até mesmo direcionadas, levando-se em conta que os serviços de tubulação são, apenas serviços colaterais a serem executados. Isto porque, repita-se, o objeto licitado é a requalificação de vias que JÁ POSSUEM SISTEMA DE TUBULAÇÃO, o qual será, apenas, reforçado, conforme reconhecimento expresso do órgão licitador.

Ao estabelecer exigências técnicas desnecessárias, viola-se o tratamento igualitário que deve ser conferido à todos os interessados em participar do procedimento licitatório. Em outras palavras, ao estabelecer exigências que não guardam relação de relevância com o objeto licitado, pelos critérios cumulativos já exaustivamente articulados, o órgão licitador impede que interessados que possuem expertise no verdadeiro objeto licitado participem do certame.



Resta claro, portanto, dentre outras, a ocorrência de violação ao princípio da isonomia, de forma que, se não sanadas as irregularidades apresentadas no que se refere à indicação de itens de maior relevância para a fase 02, ter-se-á, por certo, a plena nulidade do procedimento licitatório ora em debate, o que desafiará, se o caso, a impetração de mandado de segurança e, por consequência, a comunicação aos competentes órgãos e tribunais de fiscalização. Por esta razão, requer-se, desde já, a correção das irregularidades apresentadas.

4. REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em homenagem ao princípio da publicidade, norteador das atividades da Administração Pública, o artigo 21 da lei 8.666/93 determina que os avisos contendo os resumos e editais das modalidades de licitação deverão ser publicados com antecedência à abertura das propostas.

O artigo 21, §2º, inciso II, alínea “a”, da lei 8.666/93, dispõe que o prazo para a recebimento das propostas não poderá ser inferior à 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso do edital. Ou seja, publicado o aviso do edital, somente após 30 (trinta) dias poderá ocorrer a abertura das propostas. Veja-se (sem grifos no original):

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

II - trinta dias para:

- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

No que diz respeito à contagem dos prazos, o parágrafo 3º do artigo 21 da lei 8.666/93 estabelece que aqueles se iniciarão a partir da última publicação do edital resumido. Confira:

Art. 21.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde

Em havendo alterações nos editais que afetam a formulação das propostas, haverá a obrigação de ser feita nova publicação do edital pela mesma forma que se deu a publicação do texto original, sob pena de nulidade. Neste sentido, dispõe parágrafo 4º do artigo 21 da lei 8.666/93:

Art. 21.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

No caso em apreço, por ocasião da publicação de novo edital, sanando as irregularidades apresentadas no que se refere à indicação de itens de maior relevância para a fase 02, as propostas dos interessados em participarem do presente certame serão reformuladas, uma vez as exigências técnicas se alterarão.

Ante ao exposto, em razão da correção das exigências técnicas objeto da presente impugnação, com a sua conseqüente republicação, o prazo para a apresentação das propostas deverá ser novamente fixado de acordo com o artigo 21, §2º, inciso II, alínea "a", §3º e §4º, da lei 8.666/93, sob pena de **NULIDADE**.

IV. PEDIDO:

Por todo o exposto, requer a IMPUGNANTE:

a) Que seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto adequada e tempestiva, juntamente com todos seus documentos, os quais ficam fazendo parte integrante desta impugnação para todos os fins de direito.

- doc. 01 – contrato social
- doc. 02 – procuração
- doc. 03 – planilha fase 01
- doc. 04 – planilha fase 02
- doc. 05 – documentos pessoais

b) Que seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, para que:

- Seja **DECLARADA NULA** a indicação dos itens de maior relevância para a fase 02 atualmente constantes do edital, uma vez tais itens não preenchem os critérios cumulativos de parcelas de maior relevância, de valor significativo e não guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, considerando que o objeto licitado é a requalificação de vias que JÁ POSSUEM SISTEMA DE TUBULAÇÃO, o qual será, apenas, reforçado, conforme reconhecimento expresso do órgão licitador.

- Seja corrigido o edital, devendo o estabelecimento de itens de maior relevância ser realizado de acordo com a planilha de custos da fase 02, quais sejam:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | TOTAL C/BDI | % |
|------|--|---------|------------|------------------|--------|
| 3.13 | EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA | M3 | 962,94 | R\$ 1.068.593,78 | 22,47% |
| 3.3 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BICA CORRIDA- EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. | M3 | 3.831,31 | R\$ 388.379,89 | 8,17% |

Sucessivamente:


- c) Que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprimindo as ilegalidades ora questionadas, republicando-se seu texto em razão da alteração de características essenciais do edital.
- d) Que a resposta referente a presente impugnação seja enviada ao e-mail do procurador (comercial.rdaconstrucoes@gmail.com), bem como, toda e qualquer intimação a ser feita à impugnante.
- e) Que seja remetida cópia das peças ao Ministério Público, para que tome conhecimento das irregularidades questionadas.
- f) Que seja remetida cópia das peças ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que tome conhecimento das irregularidades questionadas.

g) Ao final, que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, §2º, inciso II, alínea "a", §3º e §4º, da lei 8.666/93.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 13 de fevereiro de 2020.



Ronaldo Damas Casseiro
CPF: 984.581.326-72
Procurador

Doc. 1 – Contrato

Social.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



VIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600724650

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RDA CONSTRUCOES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900735700

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | | | |
| | | | | |

POUSO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Novembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834-25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/482.283-4 | MGP1900735700 | 25/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 008.588.776-51 | ROBERTO DONIZETTI AMARO |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
DE RDA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ N° 27.500.978/0001-79

ROBERTO DONIZETTI AMARO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/1973, empresário, portador da identidade RG n° MG-17.462.882 PC-MG, CPF n°. 008.588.776-51, residente e domiciliado à domiciliado e residente na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, n°148, apto 302, Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37553-043

Na qualidade de titular da empresa com sede e domicílio nesta Praça de Pouso Alegre - MG, à Rua Antônio Scodeler, n°335, sala 2, Bairro Faisqueira, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.555-100, sob a denominação de:

RDA CONSTRUÇÕES EIRELI, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n°. 31600724650 em 10/04/2017, inscrita no CNPJ n°.27.500.978/0001-79 resolve por esta e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento, consolidando-o mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da alteração da sede da empresa

A sede da empresa que antes era: Rua Antônio Scodeler, n°335, sala 2, Bairro Faisqueira, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.555-100.

Com esta alteração passa a ser: na Rua Mariano Horta Galvão, n°45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da abertura de filial

A empresa delibera a abertura de filial RDA CONSTRUÇÕES EIRELI localizada na Avenida Vinte e Dois de Maio, n°9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000, com o objeto:

- Construção de estradas, pistas de rolamento e aeroportos, rodovias e ferrovias;
- Serviços especializados para construção (pavimentação, concretagem e usinagem em CBUQ);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (drenagem);
- Serviços de preparação do terreno (terraplenagem);
- Indústria e comércio de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).





2
diante das alterações ora elencadas neste documento, consolidam-se os atos constitutivos com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa adota o nome empresarial de RDA CONSTRUÇÕES EIRELI, nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES e sua filial RDA CONSTRUÇÕES EIRELI, nome fantasia RDA CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da matriz e da filial é:

- Construção de estradas, pistas de rolamento e aeroportos, rodovias e ferrovias;
- Serviços especializados para construção (pavimentação, concretagem e usinagem em CBUQ);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (drenagem);
- Serviços de preparação do terreno (terraplenagem);
- Indústria e comércio de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é na Rua Mariano Horta Galvão, nº45, Bairro Fátima II, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP 37.553-574. A sede da filial é Avenida Vinte e Dois de Maio, nº9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 31/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. A filial iniciou suas atividades em 23/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá ao titular **ROBERTO DONIZETTI AMARO** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: O adquirente titular declarando ter recebido toda documentação que entendeu necessária para avaliação do negócio, pelo que se apurou a inexistência de obrigações vencidas de qualquer espécie, obrigou-se ao pagamento integral das obrigações contratadas, de forma a liberar os sócios cedentes de qualquer responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Obrigou-se o cessionário adquirente titular ao pagamento de R\$50.00,00 no ato da assinatura do instrumento registrado na JUCEMG sob nº31600724650 em 18/03/2019 e 56 parcelas mensais e consecutivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) vencendo no dia 25 de cada mês ao sócio retirante LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA e R\$50.00,00 no ato da assinatura do instrumento registrado na JUCEMG sob nº31600724650 em 18/03/2019 e 56 parcelas mensais e consecutivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) vencendo no dia 25 de cada mês ao sócio retirante LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA, vencendo no dia 25 de cada mês.

Parágrafo segundo: Em garantia da obrigação assumida ficou instituído penhor das cotas negociadas, que ficarão na posse e uso do cessionário.

Parágrafo terceiro: Fica vedada a transferência das cotas a terceiro até o pagamento integral da obrigação, salvo se houver expressa anuência dos cedentes e mantido o penhor instituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro de Pouso Alegre - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pouso Alegre - MG, 23 de outubro de 2019.

Assina digitalmente: ROBERTO DONIZETTI AMARO, titular/administrador.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/482.283-4 | MGP1900735700 | 25/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 008.588.776-51 | ROBERTO DONIZETTI AMARO |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/482.283-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7550914 em 06/11/2019 da empresa 3160072465-0 RDA CONSTRUCOES EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

| NIRE | ENDEREÇO |
|--------------|--|
| 3390155476-3 | AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO 9000 QUADRA LOTE 1 COND INDUSTRIAL - BAIRRO ENGENHO VELHO CEP 24803-000 - ITABORAÍ/RJ |

6 de nov de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, de nire 3160072465-0 e protocolado sob o número 19/482.283-4 em 25/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7550914, em 06/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julian Silva Bohler.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 008.588.776-51 | ROBERTO DONIZETTI AMARO |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 008.588.776-51 | ROBERTO DONIZETTI AMARO |

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de novembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 976.094.396-49 | JULIAN SILVA BOHLER |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7550914 em 06/11/2019 da Empresa RDA CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600724650 e protocolo 194822834 - 25/10/2019. Autenticação: 2F176A772DC89EF14E9E3845FA83BCD2F39D440. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/482.283-4 e o código de segurança HGeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.500.978/0001-79 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/04/2017 |
| NOME EMPRESARIAL RDA CONSTRUCOES EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RDA CONSTRUCOES | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R MARIANO HORTA GALVAO | NÚMERO 45 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 37.553-574 | BAIRRO/DISTRITO FATIMA II | MUNICÍPIO POUSO ALEGRE |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.RDACONSTRUCOES@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (35) 9800-4432 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2020 às 08:33:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Doc. 2 – Procuração.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

SENADOR JOSÉ BENTO-MG
COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG

Anderson Belli Lemes
Tabelião

Livro: 10



Fls. 195

PROCURAÇÃO BASTANTE, QUE FAZ(EM) A EMPRESA RDA CONSTRUÇÕES EIRELI À RONALDO DAMAS CASSEMIRO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este instrumento público de procuração, virem que ao(s) vinte e seis (26) dia(s) do mês de março (03) de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Senador José Bento, Comarca de Pouso Alegre, deste Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, localizado na Rua Professor Manoel Carrascosa, nº 110, Centro, ai perante mim Anderson Belli Lemes, Tabelião compareceu como OUTORGANTE(S): a empresa **RDA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.500.978/0001-79, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160072465-0, com sede na Rodovia BR 459, KM 99, Área Rural, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.561-899, neste ato representada por seu titular/administrador, **ROBERTO DONIZETTI AMARO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 29536984 SSP/SP e do CPF nº 008.588.776-51, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 148, apto 302, Bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.553-043, possuidor do endereço eletrônico rd.amaro@hotmail.com, nos termos da Transformação de Stelita Construções Ltda., em RDA Construções EIRELI, datado de 11/03/2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o registro nº 31600724650 em 18/03/2019, sob o protocolo nº 19/112.329-3, cuja a cópia encontra-se arquivado nesta serventia. Parte(s) que se identificou (aram) ser (em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo (a-s) OUTORGANTE(S), me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador(a) OUTORGADO(A-S): **RONALDO DAMAS CASSEMIRO** brasileiro, casado, diretor administrativo, filho de Benedito Cassemiro da Luz e Efigênia Damas Cassemiro, portador da cédula de identidade RG: MG- 8.952.539- PC/MG, CPF nº 984.581.326-72, residente e domiciliado na Rua Leonardo Tibúrcio Turchetti, nº655, Bairro Jardim Floresta, Pouso Alegre-MG, CEP: 37551-380, possuidor do endereço eletrônico ronaldo.cassemiro@ds.eng.br. 1) **PODERES**: São conferidos ao outorgado poderes para administrar e gerir os negócios da firmar outorgante; podendo representa-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e outros, Prefeituras Municipais, sindicatos, Juntas Comerciais, Órgãos das Receitas Federal e Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público dos Estados e da União, especialmente perante o Ministério Público do Trabalho, representa-la junto ao Ministério da Previdência Social em situações relativas ao INSS, e onde mais for preciso: firmar T.A.C. (termo de ajustamento de conduta); participar de licitações, pregões e dar lances; assinar contratos, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários relativos ao exercício do objeto da sociedade empresário outorgante; dar e



receber quitação; assinar carteiras profissionais e rescisões de contrato de trabalho; admitir e demitir empregados; fazer acordos; dar baixa em carteiras profissionais; representa-la, junto a Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo inclusive constituir advogados com a cláusula "ad judicia" e nomear prepostos; assinar o que for necessário relativamente FGTS, PIS/PASEP; representa-la junto a Justiça Estadual e Federal em qualquer instância, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Delegacias, Promotorias de justiça; representa-la perante o DETRAN de qualquer estado do Brasil se for necessário, bem como, perante outros órgãos de trânsito; representa-la perante concessionárias de energia, companhias de telefonia fixa e móvel, e internet banda larga, especialmente junto às companhias telefônicas VIVI S.A, OI - Telemar Norte Leste S.A. TIM, Claro S.A e outras, e praticar tudo mais que seja necessário para o bom e fiel desempenho da função de diretor administrativo e para desempenho deste mandato. Os poderes outorgados são válidos em todo território nacional. Os dados e informações constante neste instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante, respondendo civil e criminalmente. 2) **SUBSTABELECIMENTO:** a presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes ao(s) outorgado(a-s). 3) **VALIDADE:** a presente procuração tem prazo de validade de dois anos (02) a contar da data deste instrumento. 4) **CONSULTA À CNIB:** Em atendimento aos dispositivo no provimento CNJ nº 39/2014, foi consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, no endereço eletrônico: www.indisponibilidade.org.br onde foi verificado o resultado NEGATIVO, teruo sido gerado o seguinte código HASH: 4.1. Consulta em nome da empresa RDA CONSTRUÇÕES EIRELI, possuidora do CNPJ 27.500.978/0001-79, código HASH 2b25.472d.fc8a.5088.5abfa.903.6bda.205f.b58f.506b; 5) **TAXAS/SELOS ELETRÔNICOS:** Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 97,29; Recome-MG: R\$ 5,84; ISSQN 2%: R\$ 1,95; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41 - **Valor total: R\$ 137,49.** Quantidade: 13 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 77,74; Recome-MG: R\$ 4,68; ISSQN 2%: 1,56; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 25,87 - **Valor total: R\$ 109,85.** Assim disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensa a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu Anderson Belli Lemes, que a digitei, assino.(aa) ROBERTO DONIZETTI AMARO. Traslada da em seguida. Senador José Bento-MG, 26 de MARÇO de 2019.

Em test. Am da verdade.

Anderson Belli Lemes
ANDERSON BELLI LEMES

//OFICIAL//



IP# DA ETIQUETA AAH580216



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SENADOR JOSÉ BENTO - MG
Rua Professor Manoel Carrascosa, nº 110 - Centro
Pousos Alegre - MG - CEP: 37586-000
Fone: (35) 3425-1291 / 3425-1251
E-mail: enc@cartorio.joselima.com.br

Selo Digital: CR: 83330
Código de Segurança: 060634677337473
Quantidade de Atos: 14
Emitido em: 16/03/2019

Consulta a validade de selo no site: <https://selos.tmg.jus.br/>

Emol: R\$ 176,03; Recome: R\$ 10,52; ISSQN2%: R\$ 3,51; TFCJ: R\$ 58,28; Total: R\$ 247,34.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Pousos Alegre - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Pousos Alegre, 10/12/2019 16:00:17 2716

SELO DE CONSULTA: DHY27213
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9043.8367.9557.5936
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por:
KARINA FELSCH KERSUL - ESCRIVENTE
Emo: R\$5,30 TFCJ: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,25
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tmg.jus.br/>

Doc. 3 – Planilha fase

01.





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | | |
|--|----------------------------------|--|---|
| Nº OPERAÇÃO 1062760-29 | Nº SICONV 881956 | PROPOSTANTE / TOMADOR Rafael Tadeu Simões | APELIDO DO EMPREENDIMENTO Requalificação Viária |
| LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE | DATA BASE 07-19 (DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE Recapamento, Drenagem, Sinalização, Meio-Fio e Passeio das Avenidas Irmã | MUNICÍPIO / UF Pouso Alegre/MG |
| | | | BDI 1 26,87% |
| | | | BDI 2 0,00% |
| | | | BDI 3 0,00% |

RECURSO →

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--|--------|----------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| Recapamento, Drenagem, Sinalização, Meio-Fio e Passeio das Avenidas Irmã Maria José Toesla, Vereador Dr. Argentino de | | | | | | | | | |
| 1. REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA | | | | | | | | | |
| 1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| 1.1.1. | SINAPI | 90058 | LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018 | UN | 68,00 | 10,19 | BDI 1 | 12,93 | 879,24 RA |
| 1.1.2. | SINAPI | 74209/01 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M2 | 6,00 | 301,27 | BDI 1 | 362,22 | 2.293,32 RA |
| 1.1.3. | SETOP | ED-48507 | DEMOIÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO | M2 | 386,81 | 13,45 | BDI 1 | 17,06 | 6.598,98 RA |
| 1.1.4. | SETOP | ED-48472 | REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA | M | 2.585,98 | 8,41 | BDI 1 | 10,67 | 27.582,41 RA |
| 1.1.5. | SETOP | ED-48487 | DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE, INCLUSIVE AFASTAMENTO | M2 | 371,90 | 23,55 | BDI 1 | 29,88 | 11.112,37 RA |
| 1.1.6. | SINAPI | 93589 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XXM), AF_04/2016 | M3XXM | 3.331,33 | 1,17 | BDI 1 | 1,48 | 4.930,37 RA |
| 1.2. PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | |
| 1.2.1. | SINAPI | 96402 | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017 | M2 | 10.377,26 | 1,35 | BDI 1 | 1,71 | 17.745,11 RA |
| 1.2.2. | SINAPI | 95995 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017 | M3 | 518,86 | 985,22 | BDI 1 | 1.249,95 | 646.549,06 RA |
| 1.2.3. | SINAPI | 93177 | TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016 | TXKM | 7.485,45 | 1,64 | BDI 1 | 2,08 | 15.569,74 RA |
| 1.2.4. | SINAPI | 94990 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 | M3 | 28,33 | 489,37 | BDI 1 | 620,86 | 17.588,96 RA |
| 1.3. DRENAGEM | | | | | | | | | |
| 1.3.1. | SINAPI | 94271 | GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016 | M | 1.289,74 | 52,83 | BDI 1 | 67,03 | 86.451,27 RA |
| 1.3.2. | SINAPI | 94273 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 | M | 1.295,83 | 35,72 | BDI 1 | 45,32 | 58.727,02 RA |
| 1.4. SINALIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| 1.4.1. | SICRO | 5213401 | PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRILICA - ESPESSURA DE 0,6 MM | M2 | 295,37 | 14,24 | BDI 1 | 18,07 | 5.337,34 RA |
| 1.4.2. | SICRO | 5213405 | PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRILICA - ESPESSURA 0,6 MM | M2 | 47,91 | 29,39 | BDI 1 | 37,29 | 1.786,56 RA |
| 1.4.3. | SICRO | 5213444 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELICULA RETORREFLETIVA TIPO I E SI | UN | 6,00 | 162,38 | BDI 1 | 206,01 | 1.236,06 RA |
| 1.4.4. | SICRO | 5213452 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM FIBRA, D=0,60M - PELICULA RETORREFLETIVA TIPO I E SI | UN | 3,00 | 148,61 | BDI 1 | 188,54 | 585,62 RA |
| 1.4.5. | SICRO | 5213855 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248M | UN | 6,00 | 218,95 | BDI 1 | 277,78 | 1.686,68 RA |
| | | | | | | | | | 17.710,26 |
| | | | | | | | | | 915.748,11 |
| | | | | | | | | | 53.406,69 |
| | | | | | | | | | 915.748,11 |



PMW-3.0.4



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|---|--|-----------------|----------------|----------------|
| Nº OPERAÇÃO 1062760-29 | Nº SICONV 881956 | PROPOSTANTE / TOMADOR Rafael Tadeu Simões | APELIDO DO EMPREENDIMENTO Requalificação Viária | | | |
| LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE | DATA BASE 07-19 (DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE Recapamento, Drenagem, Sinalização, Meio-Fio e Passeio das Avenidas Irmã | MUNICÍPIO / UF Pouso Alegre/MG | BDI 1 26,87% | BDI 2 0,00% | BDI 3 0,00% |

RECURSO

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---|--------|---------|--|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| Recapamento, Drenagem, Sinalização, Meio-Fio e Passeio das Avenidas Irmã Maria José Tosta, Vereador Dr. Argentino de | | | | | | | | | |
| 1.4.6. | SICRO | 5213851 | FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE SUPORTE METALICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTACAO - D=0,6M | UN | 3,00 | 204,02 | BDI 1 | 258,84 | 776,52 RA |
| 1.4.7. | SICRO | 5213360 | TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | UN | 40,00 | 16,46 | BDI 1 | 20,88 | 835,20 RA |
| 1.4.8. | SINAPI | 73916/2 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO NR DE RUA - DIMENSÕES 45X25CM | UN | 52,00 | 83,46 | BDI 1 | 105,89 | 5.506,28 RA |

Encargos sociais: [Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.]

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Pouso Alegre/MG
Local
quinta-feira, 10 de outubro de 2019
Data

Responsável Técnico
Nome: Flávia Cristina Barbosa
CREA/CAU: MG-187.842/D
ART/RTT: 5366775

PMV3.0.4



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Revisão: R02

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II



Responsável:



Data: 09/12/2019
Boi: 24.236

Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019
Data Base SETOP: AGOSTO/2019
Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI | |
|--|--|----------|------------|-------|--------|---------------|---------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÃO DA OBRA | | | | | | | | | | |
| A | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS EM CHAPA GALVANIZADA (4,00 X 2,00 M) SÃO CONFECCIONADAS EM CHAPA GALVANIZADA 26. AS CHAPAS SERÃO AFIXADAS COM REBITES 4110 E PARAFUSOS 3/8. EM UMA ESTRUTURA METÁLICA COM VIGA U 2" ENRIJUDA E METALON 20MMX20MM.334 | ED-50154 | SETOP | U | 2,00 | R\$ 1.618,22 | R\$ 2.010,31 | R\$ 3.236,44 | R\$ 4.020,62 | |
| B | CONTAINER (6,00x3,30x2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO E SANITÁRIO COMPLETO | ED-50139 | SETOP | MÊS | 6,00 | R\$ 878,68 | R\$ 1.091,58 | R\$ 5.272,08 | R\$ 6.549,48 | |
| C | CONTAINER (6,00x3,30x2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - VESTIÁRIO COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) SANITÁRIOS, UM (1) LAVATÓRIO E UM (1) MICTÓRIO COMPLETO | ED-50142 | SETOP | MÊS | 6,00 | R\$ 875,23 | R\$ 1.087,30 | R\$ 5.251,38 | R\$ 6.523,80 | |
| D | CONTAINER (6,00x3,30x2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO | ED-50145 | SETOP | MÊS | 6,00 | R\$ 734,80 | R\$ 912,84 | R\$ 4.408,80 | R\$ 5.477,04 | |
| E | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK) | ED-50137 | SETOP | UN | 3,00 | R\$ 680,00 | R\$ 844,76 | R\$ 2.040,00 | R\$ 2.534,28 | |
| F | CONE EM PVC H = 75 CM | ED-50158 | SETOP | M | 12,00 | R\$ 36,33 | R\$ 45,13 | R\$ 435,96 | R\$ 541,56 | |
| G | FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L = 7 M | ED-50157 | SETOP | M | 140,00 | R\$ 2,62 | R\$ 3,25 | R\$ 366,80 | R\$ 455,00 | |
| H | LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA 1/2" CAVALETE SIMPLES - COPASA | ED-50150 | SETOP | U | 1,00 | R\$ 213,79 | R\$ 265,59 | R\$ 213,79 | R\$ 265,59 | |
| I | LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA | ED-50151 | SETOP | U | 1,00 | R\$ 521,35 | R\$ 647,67 | R\$ 521,35 | R\$ 647,67 | |
| J | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 93565 | SINAPI | MES | 6,00 | R\$ 13.127,15 | R\$ 16.307,86 | R\$ 78.762,90 | R\$ 97.847,16 | |
| K | AUXILIAR DE ALMOVARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 100316 | SINAPI | MES | 6,00 | R\$ 2.706,97 | R\$ 3.362,87 | R\$ 16.241,82 | R\$ 20.177,22 | |
| SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÃO DA OBRA | | | | | | R\$ | R\$ | 116.751,32 | R\$ | 145.039,82 |

IMPLANTAÇÃO DA VIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL C/ BDI | |
|---------------------------------------|---|----------|------------|-------|-----------|-------------|---------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | |
| 1.1 | LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018 | 99058 | SINAPI | UN | 88,00 | R\$ 10,19 | R\$ 12,66 | R\$ 896,72 | R\$ 1.114,08 | |
| 1.2 | REMOÇÃO E CARGA DE TODO PAVIMENTO EXISTENTE | RO-41211 | SETOP | M3 | 6.895,82 | R\$ 6,70 | R\$ 8,32 | R\$ 45.998,99 | R\$ 56.624,42 | |
| 1.3 | DEMOÇÃO DE SARIETA OU SARIETA DE CONCRETO | ED-48507 | SETOP | M2 | 1.887,02 | R\$ 12,18 | R\$ 15,13 | R\$ 22.983,90 | R\$ 28.550,61 | |
| 1.4 | REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRE-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA | ED-48472 | SETOP | M | 1.567,74 | R\$ 7,61 | R\$ 9,45 | R\$ 11.930,50 | R\$ 14.815,14 | |
| 1.5 | FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (3CM) | RO-42650 | SETOP | M2 | 9.444,51 | R\$ 3,83 | R\$ 4,76 | R\$ 36.172,47 | R\$ 44.955,87 | |
| 1.6 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMIT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_12/2016 | 99877 | SINAPI | M3XKM | 75.673,28 | R\$ 0,87 | R\$ 1,08 | R\$ 65.835,75 | R\$ 81.727,14 | |
| SUBTOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | R\$ | R\$ | 183.418,35 | R\$ | 227.787,27 |

2 TERRAPLENAGEM



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Revisão: R02

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II

Responsável:



Data: 09/12/2019
BDI: 24,23%

Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019
Data Base SETOP: AGOSTO/2019
Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|----------|--|-------|------------|-------|--------|-------------|---------------------|-----------|---------------|
| 4.4.1.6 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PR. DN 1500 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | 12575 | SINAPI | M | 64,79 | R\$ 572,80 | R\$ 711,59 | 37.111,71 | R\$ 46.103,92 |
| 4.4.1.7 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92809 | SINAPI | M | 603,60 | R\$ 33,32 | R\$ 41,39 | 20.111,95 | R\$ 24.983,00 |
| 4.4.1.8 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92824 | SINAPI | M | 889,62 | R\$ 57,56 | R\$ 71,51 | 48.904,13 | R\$ 60.756,33 |
| 4.4.1.9 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92826 | SINAPI | M | 110,01 | R\$ 76,72 | R\$ 95,31 | 8.439,97 | R\$ 10.485,05 |
| 4.4.1.10 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92828 | SINAPI | M | 273,59 | R\$ 99,25 | R\$ 123,30 | 27.153,81 | R\$ 33.733,65 |
| 4.4.1.11 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92830 | SINAPI | M | 192,71 | R\$ 133,13 | R\$ 152,96 | 23.728,38 | R\$ 29.476,52 |
| 4.4.1.12 | ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES, COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015 | 92832 | SINAPI | M | 64,79 | R\$ 163,68 | R\$ 203,34 | 10.604,83 | R\$ 13.174,40 |

4.5 DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|----------|--|----------|---------------------|-------|----------|--------------|---------------------|-----------|---------------|
| 4.5.1 | POÇOS DE VISITA/ BOCAS DE LOBO/ CX. DE PASSAGEM/ CX. DIVERSAS | 73891/1 | SINAPI - JUNHO 2019 | H | 240,00 | R\$ 5,72 | R\$ 7,11 | 1.372,80 | R\$ 1.706,40 |
| 4.5.1.1 | ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOSCOVANTE | ED-48631 | SETOP-MG | U | 17,00 | R\$ 1.259,75 | R\$ 1.564,99 | 21.415,75 | R\$ 26.604,83 |
| 4.5.1.2 | POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48654 | SETOP-MG | U | 3,00 | R\$ 2.118,62 | R\$ 2.631,96 | 6.355,86 | R\$ 7.895,88 |
| 4.5.1.3 | POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO C DN 800, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48656 | SETOP-MG | U | 8,00 | R\$ 2.522,79 | R\$ 3.134,06 | 20.182,32 | R\$ 25.072,48 |
| 4.5.1.4 | POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO C DN 1000, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48658 | SETOP-MG | U | 7,00 | R\$ 2.943,68 | R\$ 3.656,93 | 20.605,76 | R\$ 25.598,51 |
| 4.5.1.5 | POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO C DN 1200, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48660 | SETOP-MG | U | 4,00 | R\$ 3.647,15 | R\$ 4.530,85 | 14.588,60 | R\$ 18.123,40 |
| 4.5.1.6 | POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO C DN 1500, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48568 | SETOP-MG | M | 39,00 | R\$ 382,16 | R\$ 474,76 | 14.904,24 | R\$ 18.515,64 |
| 4.5.1.7 | CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO "A", EM ALVENARIA COM DEGRAUS DE AÇO CA 50 | ED-48549 | SETOP-MG | U | 14,00 | R\$ 1.930,75 | R\$ 2.398,57 | 27.030,50 | R\$ 33.579,98 |
| 4.5.1.8 | BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48551 | SETOP-MG | U | 40,00 | R\$ 1.370,67 | R\$ 1.702,78 | 54.826,80 | R\$ 68.111,20 |
| 4.5.1.9 | BOCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA | ED-48666 | SETOP-MG | U | 39,00 | R\$ 393,05 | R\$ 488,29 | 15.328,95 | R\$ 19.043,31 |
| 4.5.1.10 | TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA | 94274 | SINAPI | M | 274,73 | R\$ 36,52 | R\$ 45,37 | 10.033,14 | R\$ 12.464,50 |
| 4.5.1.11 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 | 94273 | SINAPI | M | 1.098,93 | R\$ 33,68 | R\$ 41,84 | 37.011,96 | R\$ 45.979,23 |
| 4.5.1.12 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 | | | | | | | | |



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Revisão: R02

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II

Cliente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre



Data: 09/12/2019

BDI: 24,23%

Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019

Data Base SETOP: AGOSTO/2019

Data Base SICRO: OUT/2018

Responsável:

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|----------------------|---|----------|------------|-------|-----------|---------------------------------|---------------------|------------------|------------------|
| 4.5.1.13 | SARILETA DE CONCRETO URBANO (SCU, TIPO 1, COM FCK 15 MPa, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DEER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVACÃO, APILAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBIA)) | ED-14762 | SETOP | M | 3.907,76 | R\$ 21,55 | R\$ 26,77 | 84.212,23 | R\$ 104.610,74 |
| | | | | | | SUBTOTAL DRENAGEM | | R\$ 1.611.583,48 | R\$ 1.993.163,03 |
| 5 PAISAGISMO | | | | | | | | | |
| 5.1 | APLICAÇÃO DE ADUJO EM SOLO. AF_05/2018 | 98520 | SINAPI | M2 | 24,90 | R\$ 2,97 | R\$ 3,69 | 73,95 | R\$ 91,88 |
| 5.2 | FERTILIZANTE NPK - 10-10-10 | 25951 | SINAPI | KG | 29,88 | R\$ 1,61 | R\$ 2,00 | 48,11 | R\$ 59,76 |
| 5.3 | APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018 | 98521 | SINAPI | M2 | 29,88 | R\$ 0,23 | R\$ 0,29 | 6,87 | R\$ 8,67 |
| 5.4 | PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 | 98511 | SINAPI | UNI | 83,00 | R\$ 101,54 | R\$ 126,14 | 8.427,82 | R\$ 10.469,62 |
| 5.5 | PLANTIO DE GRAMA EM LEIVAS | 85179 | SINAPI | M2 | 7.712,36 | R\$ 12,28 | R\$ 15,26 | 94.707,78 | R\$ 117.690,61 |
| | | | | | | SUBTOTAL PAISAGISMO | | R\$ 103.264,53 | R\$ 128.320,54 |
| 6 SINALIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| 6.1 | LINHAS DE RESINA ACRÍLICA DE 0,6MM DE ESPESSURA E LARGURA = 0,10M (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) | RO-41237 | SETOP | M | 62.757,54 | R\$ 1,70 | R\$ 2,11 | 106.687,82 | R\$ 132.418,41 |
| 6.2 | LINHAS DE RESINA ACRÍLICA 0,6MM DE ESPESSURA E LARGURA = 0,30M (EXECUÇÃO, INCLUSIVE PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) | RO-41240 | SETOP | M | 1.176,99 | R\$ 4,90 | R\$ 6,09 | 5.767,25 | R\$ 7.167,87 |
| 6.3 | SETAS, SIMBOLOS E DIZERES DE RESINA ACRÍLICA 0,6MM DE ESPESSURA (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) | RO-41779 | SETOP | M2 | 88,30 | R\$ 24,04 | R\$ 29,86 | 2.122,73 | R\$ 2.636,64 |
| 6.4 | PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA OCTOGONAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO) | RO-41842 | SETOP | M2 | 7,64 | R\$ 303,73 | R\$ 377,32 | 2.320,50 | R\$ 2.882,72 |
| 6.5 | PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - PLACA CIRCULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO) | RO-41841 | SETOP | M2 | 2,65 | R\$ 323,86 | R\$ 402,33 | 858,23 | R\$ 1.066,17 |
| | | | | | | TOTAL - IMPLANTAÇÃO DA VIA | | R\$ 3.718.549,65 | R\$ 3.835.300,97 |
| | | | | | | TOTAL - INCLUINDO ADMINISTRAÇÃO | | R\$ 920.034,65 | R\$ 4.755.335,62 |
| | | | | | | BDI 24,23% | | R\$ 920.034,65 | R\$ 4.755.335,62 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | | R\$ 4.755.335,62 | R\$ 4.755.335,62 |

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENG.ª CIVIL - FLÁVIA C. BARBOSA
CREA - MG 187.842/D

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Revisão: R02

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II

Ciente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável: DRAC Engenharia

Data: 09/12/2019

BDI: 24,23%

Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019

Data Base SETOP: AGOSTO/2019

Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|--|--|-------|------------|-------|---------|-------------|---------------------|-----------|---------------|
| COMPOSIÇÃO 1 - C1 | | | | | | | | | |
| BASE DE SOLO - BRITA (85/15), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVÉ ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
| C1.1 | PIEDRA BRITADA N.1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | 4721 | SINAPI | M3 | 1,25000 | R\$ 70,02 | R\$ 86,99 | R\$ 87,53 | R\$ 108,74 |
| C1.2 | ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO ACO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5684 | SINAPI | CHP | 0,01331 | R\$ 95,36 | R\$ 118,47 | R\$ 1,27 | R\$ 1,58 |
| C1.3 | MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5932 | SINAPI | CHP | 0,00339 | R\$ 147,35 | R\$ 183,05 | R\$ 0,50 | R\$ 0,62 |
| C1.4 | MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | 5934 | SINAPI | CHI | 0,01547 | R\$ 52,00 | R\$ 64,60 | R\$ 0,80 | R\$ 1,00 |
| C1.5 | PÁ CARRGADEREIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5944 | SINAPI | CHP | 0,01245 | R\$ 190,48 | R\$ 236,63 | R\$ 2,37 | R\$ 2,95 |
| C1.6 | PÁ CARRGADEREIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014 | 5946 | SINAPI | CHI | 0,00641 | R\$ 57,55 | R\$ 71,49 | R\$ 0,37 | R\$ 0,46 |
| C1.7 | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5/26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014 | 6879 | SINAPI | CHP | 0,00453 | R\$ 133,03 | R\$ 165,26 | R\$ 0,60 | R\$ 0,75 |
| C1.8 | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5/26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHI DIURNO. AF_07/2014 | 6880 | SINAPI | CHI | 0,01433 | R\$ 47,60 | R\$ 59,13 | R\$ 0,68 | R\$ 0,85 |
| C1.9 | GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 170 KVA - CHP DIURNO. AF_02/2016 | 73417 | SINAPI | CHP | 0,01565 | R\$ 107,87 | R\$ 134,01 | R\$ 1,69 | R\$ 2,10 |
| C1.10 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 88316 | SINAPI | H | 0,07544 | R\$ 13,38 | R\$ 16,62 | R\$ 1,01 | R\$ 1,25 |
| C1.11 | USINA MISTURADORA DE SOLOS, CAPACIDADE DE 200 A 500 TON/H, POTENCIA 75KW - CHP DIURNO. AF_07/2016 | 95121 | SINAPI | CHP | 0,01565 | R\$ 192,61 | R\$ 239,28 | R\$ 3,02 | R\$ 3,75 |
| C1.12 | USINA MISTURADORA DE SOLOS, CAPACIDADE DE 200 A 500 TON/H, POTENCIA 75KW - CHI DIURNO. AF_07/2016 | 95122 | SINAPI | CHI | 0,00321 | R\$ 114,01 | R\$ 141,63 | R\$ 0,37 | R\$ 0,45 |
| SUBTOTAL COMPOSIÇÃO 1 - C1 - R\$ | | | | | | | | 100,20 | R\$ 124,49 |



[Handwritten signature]

Doc. 4 – Planilha fase

02.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II
 Cliente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
 Responsável: 
 Data: 09/12/2019
 BDI: 24,23%
 Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019
 Data Base SETOP: AGOSTO/2019
 Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERENCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|----------------------------------|--|----------|-------------------|-------|-------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| 2.1 | CORTE E ATERRO COMPENSADO | 79473 | SINAPI | M3 | 1.730,51 | R\$ 5,24 | R\$ 6,51 | R\$ 9.067,87 | R\$ 11.265,62 |
| 2.2 | ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA | ED-51105 | SETOP | M3 | 1.082,49 | R\$ 3,30 | R\$ 4,10 | R\$ 3.572,22 | R\$ 4.438,21 |
| 2.3 | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 95% PROCTOR NORMAL | RO-40249 | SETOP | M3 | 2.813,00 | R\$ 2,62 | R\$ 3,25 | R\$ 7.370,06 | R\$ 9.142,25 |
| 2.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). | 95877 | SINAPI | M3XKM | 9.742,41 | R\$ 0,87 | R\$ 1,08 | R\$ 8.475,90 | R\$ 10.521,80 |
| | | | | | SUBTOTAL TERRAPLENAGEM | | R\$ | 28.486,05 | R\$ 35.367,88 |
| 3 PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | |
| 3.1 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL) | RO-41081 | SETOP | M2 | 22.686,05 | R\$ 0,80 | R\$ 0,99 | R\$ 18.148,84 | R\$ 22.459,19 |
| 3.2 | EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO | 7381772 | SINAPI | M3 | 322,66 | R\$ 121,30 | R\$ 150,69 | R\$ 39.138,66 | R\$ 48.621,64 |
| 3.3 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BICA CORRIDA- EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. | C1 | COMPOSIÇÃO SINAPI | M3 | 3.831,31 | R\$ 81,60 | R\$ 101,37 | R\$ 312.623,85 | R\$ 388.379,89 |
| 3.4 | BASE DE SOLO - BRITA (85/15), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE | C1 | COMPOSIÇÃO SINAPI | M3 | 2.117,70 | R\$ 100,20 | R\$ 124,48 | R\$ 212.198,54 | R\$ 263.611,30 |
| 3.5 | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE) | 72888 | SINAPI | M3 | 5.954,01 | R\$ 1,17 | R\$ 1,45 | R\$ 6.966,20 | R\$ 8.633,32 |
| 3.6 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). | 95877 | SINAPI | M3XKM | 32.372,11 | R\$ 0,87 | R\$ 1,08 | R\$ 28.163,74 | R\$ 34.961,88 |
| 3.7 | ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA | ED-51105 | SETOP | M3 | 317,65 | R\$ 3,30 | R\$ 4,10 | R\$ 1.048,25 | R\$ 1.302,37 |
| 3.8 | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURAS DE SOLOS E AGREGADOS (BASES ESTABILIZADAS EM USINA) COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 | 72849 | SINAPI | T | 317,65 | R\$ 2,68 | R\$ 3,33 | R\$ 851,31 | R\$ 1.057,79 |
| 3.9 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). | 95877 | SINAPI | M3XKM | 317,65 | R\$ 0,87 | R\$ 1,08 | R\$ 2.487,23 | R\$ 3.087,60 |
| 3.10 | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) | RO-51228 | SETOP | M2 | 22.686,05 | R\$ 6,62 | R\$ 8,22 | R\$ 150.181,65 | R\$ 186.479,33 |
| 3.11 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO) | RO-51229 | SETOP | M2 | 22.686,05 | R\$ 1,39 | R\$ 1,73 | R\$ 31.533,61 | R\$ 39.246,87 |
| 3.12 | TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE = 50,10 KM | RO-41376 | SETOP | TKKM | 8.002,50 | R\$ 0,46 | R\$ 0,57 | R\$ 3.681,15 | R\$ 4.561,43 |
| 3.13 | EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA | ED-7623 | SETOP | M3 | 962,94 | R\$ 893,28 | R\$ 1.109,72 | R\$ 860.175,04 | R\$ 1.068.599,78 |
| 3.14 | TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,0 KM (VOLUME COMPACTADO) | RO-14031 | SETOP | M3XKM | 3.659,18 | R\$ 1,87 | R\$ 2,32 | R\$ 6.842,67 | R\$ 8.489,30 |
| | | | | | SUBTOTAL PAVIMENTAÇÃO | | R\$ | 1.674.040,73 | R\$ 2.079.485,67 |
| 4 DRENAGEM | | | | | | | | | |
| 4.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA | | | | | | | | | |
| 4.1.1 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M | ED-51111 | SETOP | M3 | 5.360,59 | R\$ 4,40 | R\$ 5,47 | R\$ 23.586,60 | R\$ 29.243,43 |



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II
 Cliente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
 Responsável: DAC ENGENHARIA
 Data: 09/12/2019
 BDI: 24,23%
 Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019
 Data Base SETOP: AGOSTO/2019
 Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|---|--|------------|-------------------|-----------|-------------|---------------------|------------|---------------|
| 4.1.1.2 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,50 M < H <= 3,00 M | SETOP | M3 | 3.222,37 | 5,28 | 6,56 | 17.014,11 | 21.138,75 |
| 4.1.1.3 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 3,00 M < H <= 5,00 M | SETOP | M3 | 393,30 | 6,59 | 8,19 | 2.591,85 | 3.221,13 |
| 4.1.2 ATERRAMENTO DE VALAS COM OU SEM COMPACTAÇÃO | | | | | | | | |
| 4.1.2.1 | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO USEM SUBSTITUIÇÃO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF: 04/2016 | SINAPI | M3 | 5.042,52 | 7,38 | 9,17 | 37.213,80 | 46.239,91 |
| 4.1.2.2 | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. | SINAPI | M3 | 2.478,97 | 8,12 | 10,09 | 20.129,24 | 25.012,81 |
| 4.1.3 COMPACTAÇÃO E APLAQUEAMENTO | | | | | | | | |
| 4.1.3.1 | COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO A 95% PROCTOR NORMAL | SETOP | M3 | 7.521,50 | 2,62 | 3,25 | 19.706,33 | 24.444,88 |
| 4.1.4 CARGA, DESCARGA E/OU TRANSPORTE DE MATERIAIS | | | | | | | | |
| 4.1.4.1 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M ³ KM). | SINAPI | M ³ KM | 18.548,22 | 0,87 | 1,08 | 16.136,95 | 20.032,08 |
| 4.2 ESCORAMENTO | | | | | | | | |
| 4.2.1 ESCORAMENTO DE MADEIRA EM VALA | | | | | | | | |
| 4.2.1.1 | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF: 06/2016 | SINAPI | M2 | 2.414,40 | 11,69 | 14,52 | 28.224,34 | 35.057,09 |
| 4.2.1.2 | ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE VALAS (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) | SETOP | M3 | 2.031,56 | 27,21 | 33,80 | 55.278,75 | 68.666,73 |
| 4.2.1.3 | ESCORAMENTO DE VALA TIPO CONTÍNUO EMPREGANDO PRANCHAS E LONGARINAS DE PERoba | SETOP | M2 | 4.198,98 | 59,23 | 73,58 | 248.705,59 | 308.960,95 |
| 4.2.1.4 | ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS, MISTO, COM PERFIL DE 8" | SINAPI | M2 | 1.653,61 | 137,21 | 170,46 | 226.891,83 | 281.874,36 |
| 4.3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | | | | | | | | |
| 4.3.1 LASTRO/FUNDAÇÕES DIVERSAS | | | | | | | | |
| 4.3.1.1 | EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO | SINAPI | M3 | 201,81 | 121,30 | 150,69 | 24.479,55 | 30.410,75 |
| 4.3.1.2 | LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF: 06/2016 | SINAPI | M3 | 536,06 | 142,50 | 177,03 | 76.388,55 | 94.898,70 |
| 4.3.1.3 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M ³ KM). AF: 12/2016 | SINAPI | M ³ KM | 3.615,57 | 0,87 | 1,08 | 3.145,55 | 3.904,82 |
| 4.4 ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS | | | | | | | | |
| 4.4.1 FORNEC. E/OU ASSENT. DE TUBO DE CONCRETO COM JUNTA ARGAMASSADA | | | | | | | | |
| 4.4.1.1 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | SINAPI | M | 603,60 | 60,55 | 75,22 | 36.547,98 | 45.402,79 |
| 4.4.1.2 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | SINAPI | M | 849,62 | 105,03 | 130,48 | 89.235,59 | 110.858,42 |
| 4.4.1.3 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 800 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | SINAPI | M | 110,01 | 198,54 | 246,65 | 21.841,39 | 27.133,97 |
| 4.4.1.4 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 1000 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | SINAPI | M | 273,59 | 285,79 | 355,04 | 78.189,29 | 97.135,39 |
| 4.4.1.5 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 1200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890) | SINAPI | M | 192,71 | 390,25 | 484,81 | 75.205,09 | 97.371,74 |



[Handwritten signature]

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADE - AVENIDA DO PIER - FASE II

Projeto: AVENIDA DO PIER - FASE II

Ciente: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável:  DAC

Data: 09/12/2019

BDI: 24,23%

Data Base SINAPI: SETEMBRO/2019

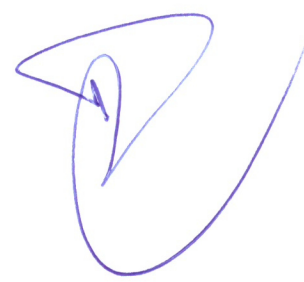
Data Base SETOP: AGOSTO/2019

Data Base SICRO: OUT/2018

PROJETO EXECUTIVO DA AVENIDA DO PIER - FASE II

| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
|---|---|-------|------------|-------|---------|-------------|---------------------|-------------------|---------------|
| COMPOSIÇÃO 2 - C2 | | | | | | | | | |
| EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE COM BICA CORRIDA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | ITEM | REFERÊNCIA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO UNIT. COM BDI | TOTAL | TOTAL COM BDI |
| C2.1 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8.1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5684 | SINAPI | CHP | 0,00770 | R\$ 95,36 | R\$ 118,47 | R\$ 0,73 | R\$ 0,91 |
| C2.2 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8.1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | 5685 | SINAPI | CHI | 0,00840 | R\$ 36,32 | R\$ 45,12 | R\$ 0,31 | R\$ 0,38 |
| C2.3 | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5901 | SINAPI | CHP | 0,00580 | R\$ 169,19 | R\$ 210,18 | R\$ 0,98 | R\$ 1,22 |
| C2.4 | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014 | 5903 | SINAPI | CHI | 0,01030 | R\$ 35,52 | R\$ 44,13 | R\$ 0,37 | R\$ 0,45 |
| C2.5 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | 5932 | SINAPI | CHP | 0,00770 | R\$ 147,35 | R\$ 183,05 | R\$ 1,13 | R\$ 1,41 |
| C2.6 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | 5934 | SINAPI | CHI | 0,00840 | R\$ 52,00 | R\$ 64,60 | R\$ 0,44 | R\$ 0,54 |
| C2.7 | SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 88316 | SINAPI | H | 0,05630 | R\$ 13,38 | R\$ 16,62 | R\$ 0,75 | R\$ 0,94 |
| C2.8 | PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) | 4748 | SINAPI | M3 | 1,00000 | R\$ 75,75 | R\$ 94,10 | R\$ 75,75 | R\$ 94,10 |
| C2.9 | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017 | 96463 | SINAPI | CHP | 0,00390 | R\$ 136,35 | R\$ 169,39 | R\$ 0,53 | R\$ 0,66 |
| C2.10 | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017 | 96464 | SINAPI | CHI | 0,01220 | R\$ 49,52 | R\$ 61,52 | R\$ 0,60 | R\$ 0,75 |
| SUBTOTAL COMPOSIÇÃO 2 - C2 | | | | | | | R\$ 81,60 | R\$ 101,36 | |

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



ENG.ª CIVIL - FLÁVIA C. BARBOSA
CREA - MG 187.842/D





Doc. 5 – Documentos

Pessoais.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RONALDO DAMAS CASSEMIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M8952539 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
984.581.326-72 18/01/1978

FILIAÇÃO
BENEDITO CASSEMIRO DA
LUZ
EFIGENIA DAMAS
CASSEMIRO

PERMISSÃO ACC CATHAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
02396270519 21/10/2021 24/07/1997

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
POUSO ALEGRE, MG 24/10/2016

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG 83151970363
MG501518878

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1353758497


PROIBIDO PLASTIFICAR 1353758497

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Pouso Alegre, 13/02/2020 10:00:53 21304

SELO DE CONSULTA: DKU21140
CODIGO DE SEGURANÇA: 1869.7048.1983.6612
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por
FABIANO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,48 FJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAL303124

